# LEI MUNICIPAL N° 4.848, DE 03/06/2025

Institui o Prêmio Municipal de Reconhecimento à Trajetória de Pessoas Negras, denominado “Prêmio Cleunice Expedita”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Municipal de Reconhecimento à Trajetória de Pessoas Negras, denominado “Prêmio Cleunice Expedita”, destinado a homenagear anualmente personalidades negras que tenham se destacado em âmbito municipal, contribuindo significativamente para o desenvolvimento social, cultural, econômico, político ou educacional da comunidade.

Art. 2º O prêmio tem como objetivos:

I - valorizar e reconhecer publicamente a trajetória de pessoas negras que tenham contribuído para a promoção da igualdade racial e o combate ao racismo;

II - incentivar a reflexão sobre a importância da representatividade negra em diferentes setores da sociedade;

III - fortalecer o reconhecimento e a preservação da história e da cultura negra no município;

IV - promover a visibilidade de iniciativas e ações que inspirem novas gerações a lutar por equidade e justiça social.

Art. 3º O prêmio será concedido anualmente a até 5 (cinco) homenageados, podendo ser individuais ou coletivos, residentes ou com atuação relevante no município de Ponte Nova.

Art. 4º A seleção dos homenageados será realizada por meio de uma Comissão Julgadora formada por:

I - membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

III - membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Natural;

Art. 5º A Comissão Julgadora estabelecerá os critérios de avaliação, que deverão incluir:

I - relevância da contribuição do homenageado para a comunidade negra e para a sociedade em geral;

II - impacto positivo de suas ações no município;

III - representatividade e inspiração para a luta contra o racismo e a promoção da igualdade racial.

Art. 6º O prêmio consistirá em:

I - diploma de Reconhecimento Público;
II - medalha ou troféu simbólico;
III - eventual premiação em dinheiro ou incentivo financeiro, a ser definido em regulamento específico, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, definindo os detalhes do processo de indicação, seleção e premiação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 3 de junho de 2025.

**Milton Teodoro Irias Junior**
**Prefeito Municipal**

**Camila Monteiro Tavares**
**Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio**

**Fernanda de Magalhães Ribeiro**
**Secretária Municipal de Governo**

- Autor(es): Executivo / PL nº 4.119, de 07.04.2025.
- Publicada em: 04.06.2025